



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de março de 2026



Série

Número 38

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2026

Louva publicamente o técnico madeirense, Marco Paulo Pereira Vasconcelos, da Confederação Brasileira de Badminton, pela conquista ao serviço da Seleção Brasileira, de duas medalhas de bronze, no Pan Am M&F Cup 2026, nas variantes de equipas masculina e feminino, no escalão absoluto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2026

Aprova a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, que define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes abrangido pelo disposto nas Leis n.ºs 43/2005, de 29 de agosto, 53-C/2006, de 29 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 80/2026

Aprova a proposta de alteração do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 81/2026

Autoriza a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, pelo prazo de 3 anos, assim como a prorrogação por mais um ano do prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis à área abrangida pela suspensão parcial do referido Plano, inicialmente determinada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, de 5 de junho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024, de 27 de junho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 82/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, destinado à execução do plano de atividades para o reforço das ações promocionais do destino Madeira e Porto Santo no mercado norte-americano (Estados Unidos da América e Canadá), a desenvolver entre 2026 e 2027, com pagamentos faseados até 2028, visando consolidar a notoriedade internacional do destino e reforçar a competitividade da oferta turística regional, no montante máximo de 1.500.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2026

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Sistema Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Autónoma da Madeira (SRGIFR-RAM), estabelecendo um modelo próprio de planeamento, coordenação e execução adaptado às especificidades do território regional, bem como um regime de medidas especiais de contratação pública para ações de gestão de combustíveis, bem como, submete a mesma à apreciação e aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2026****Sumário:**

Louva publicamente o técnico madeirense, Marco Paulo Pereira Vasconcelos, da Confederação Brasileira de Badminton, pela conquista ao serviço da Seleção Brasileira, de duas medalhas de bronze, no Pan Am M&F Cup 2026, nas variantes de equipas masculina e feminino, no escalão absoluto.

Texto:**Resolução n.º 78/2026**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo técnico madeirense, Marco Paulo Pereira Vasconcelos, da Confederação Brasileira de Badminton, ao conquistar ao serviço da Seleção Brasileira, duas medalhas de bronze, no Pan Am M&F Cup 2026, nas variantes de equipas masculina e feminino, no escalão absoluto;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2026, resolve louvar publicamente o técnico.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2026**Sumário:**

Aprova a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, que define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes abrangido pelo disposto nas Leis n.ºs 43/2005, de 29 de agosto, 53-C/2006, de 29 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.

Texto:**Resolução n.º 79/2026**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2026, resolve:

Aprovar a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, que define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes abrangido pelo disposto nas Leis n.ºs 43/2005, de 29 de agosto, 53-C/2006, de 29 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 80/2026**Sumário:**

Aprova a proposta de alteração do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril.

Texto:**Resolução n.º 80/2026**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2026, resolve:

Aprovar a proposta de alteração do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 81/2026**Sumário:**

Autoriza a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, pelo prazo de 3 anos, assim como a prorrogação por mais um ano do prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis à área abrangida pela suspensão parcial do referido Plano, inicialmente determinada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, de 5 de junho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024, de 27 de junho.

Texto:**Resolução n.º 81/2026**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, de 29 de maio, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 88, de 5 de junho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024, de 27 de junho, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 98, daquela data, o Conselho do Governo Regional suspendeu parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos (PDMCL) na área delimitada no respetivo Anexo I à referida Resolução, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas no Anexo II, também constante da referida Resolução;

Considerando que o IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, revelou ser indispensável prorrogar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referida área;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, quando necessário, ser prorrogado por mais um ano, além do prazo inicialmente fixado;

Considerando que a redação constante da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, deve ser objeto de melhoria na medida em que não foram expressamente incluídas na suspensão parcial do PDMCL as disposições do respetivo Regulamento, relativas aos números 1 e 2 do artigo 24.º e o artigo 90.º;

Considerando que a omissão destas disposições gera incerteza jurídica quanto ao exato âmbito da suspensão e pode comprometer a coerência do regime excecional aprovado;

Considerando que esta situação justifica a alteração formal da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024, de modo a assegurar a conformidade entre a intenção normativa do Governo Regional e o texto publicado, a segurança jurídica do procedimento e a salvaguarda do interesse público subjacente ao empreendimento em causa;

Considerando que não entrou em vigor plano territorial novo, revisto ou alterado que inclua a área suspensa, e que se mantém as circunstâncias, os pressupostos e fundamentos que determinaram a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos e a adoção das medidas preventivas;

Considerando que foi efetuada a audição da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2026, resolve, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, no n.º 1 do artigo 115.º, e no artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, o seguinte:

- 1- Prorrogar por mais um ano o prazo das medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho de Governo n.º 491/2024, de 29 de maio com as alterações da Resolução do Conselho de Governo n.º 503/2024 de 27 de junho;
 - 2- Alterar o ponto n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 491/2024 de 29 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“2 - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, pelo prazo de 3 anos, nas áreas identificadas na planta constante do anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024 de 27 de junho, da qual faz parte integrante, e as disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos que definem as seguintes classes de espaços:
 - a) “Espaços Centrais” constantes dos artigos 41.º, 42.º e 43.º;
 - b) “Espaços Verdes” constantes dos artigos 50.º e 51.º;
 - c) “Espaços Florestais Mistos” constantes dos artigos 65.º, 66.º e 67.º;
 - d) “Espaços Naturais” constantes dos 70.º, 71.º e 72.º
 - e) “Espaços Culturais” constantes dos artigos 76.º e 77.º;
 - f) “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão” constantes dos artigos 111.º, 112.º e 113.º;
 - g) “Áreas de Risco Indicativo Elevado”, constantes dos números 1 e 2 do artigo 24.º.
 - h) “Atividades de restauração e bebidas, comércio e atividades produtivas locais e industriais do tipo 3”, constante do artigo 90.º.
- 3- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Resolução n.º 491/2024, de 29 de maio.
- 4- Determinar que se proceda à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 82/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, destinado à execução do plano de atividades para o reforço das ações promocionais do destino Madeira e Porto Santo no mercado norte-americano (Estados Unidos da América e Canadá), a desenvolver entre 2026 e 2027, com pagamentos faseados até 2028, visando consolidar a notoriedade internacional do destino e reforçar a competitividade da oferta turística regional, no montante máximo de 1.500.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 82/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, «reafirma o turismo como um dos pilares estratégicos para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira, assumindo o firme compromisso de continuar a consolidar este setor como um dos principais motores do progresso social, económico e ambiental do território regional», estabelecendo como uma das prioridades da sua ação o compromisso «com os princípios da sustentabilidade nas suas múltiplas vertentes» através de «uma abordagem integrada», e como orientações estratégicas na área do turismo «afirmar a diversidade, diferenciação e qualificação contínua da oferta turística, alinhada com a Estratégia para o Turismo da RAM 2022-2027», «aumentar a notoriedade e visibilidade do Destino Madeira e Porto Santo», «reforçar a ligação e cooperação com os parceiros do sector», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, participar na definição da estratégia de promoção da Região como destino turístico, suas marcas e produtos, bem como promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, (cfr. alíneas a), b) e c) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 01 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Contribuir para a definição, implementação e monitorização da estratégia promocional do destino turístico Madeira e dos seus produtos em parceria com as entidades vocacionadas para o efeito», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c), d) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2026/M, de 02 de janeiro);

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto «promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio», o que faz através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos, publicidade ao consumidor final e incentivos, ações promocionais e de parceria, entre outras;

Considerando que a associação em apreço foi declarada entidade de utilidade pública pelo Governo Regional da Madeira através da Resolução n.º 94/2015, de 5 de fevereiro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (cfr. artigo 9.º da orgânica da SRTAC, DRR n.º 9/2025/M, de 01/08);

Considerando que o Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 447/2015, de 28 de maio, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 81, Suplemento, de 4 de junho de 2015, transferiu para a Associação de Promoção as suas competências em matéria de promoção da RAM como destino turístico, o que foi formalizado através de protocolo assinado em 2015/11/13, autorizado e aprovado pela Resolução n.º 971/2015, de 5 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 173, de 10 de novembro de 2015;

Considerando que no âmbito das competências transferidas encontram-se as relativas à estratégia promocional do destino Madeira e Porto Santo, planos de marketing, campanhas, ações e projetos promocionais, participação em seminários, feiras, congressos, conferências, entre outras;

Considerando que no citado protocolo ficou estabelecido que a transferência de competências é acompanhada dos meios financeiros, de acordo com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de pedido instruído pela AP Madeira, sujeito à aprovação do Governo Regional;

Considerando que, em Assembleia Geral Extraordinária da AP Madeira de 05 de setembro de 2025, foram aprovados o plano de atividades e o orçamento relativos ao reforço de ações promocionais no mercado norte-americano (Estados Unidos da América e Canadá);

Considerando que, no referido orçamento, para a execução do plano de atividades aprovado, está previsto um financiamento do Governo Regional no montante global de 1.500.000,00 €;

Considerando que a execução do plano de atividades da AP Madeira específico para o mercado norte-americano, para os exercícios de 2026 e 2027 contribui de forma relevante para a concretização do programa do Governo Regional e para o cumprimento das atribuições e competências da SRTAC e da DRT na área do Turismo, bem como do objeto social da AP Madeira, além de que se revela de inequívoco interesse público.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 8 a 11 do artigo 36.º, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511 236 077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à execução do plano de atividades aprovado para o reforço de ações promocionais no mercado norte americano (Estados Unidos da América e Canadá) a decorrer entre 2026 e 2027.

- 2 - Autorizar que o contrato-programa entre em vigor e produza efeitos desde a concessão de visto do Tribunal de Contas até 30 de junho de 2028, sem prejuízo de se incluírem no âmbito das despesas comparticipadas as assumidas no ano de 2026, mesmo que antes do início da vigência do contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro.
- 3 - Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), para as finalidades a que se refere o n.º 1 da presente Resolução, a processar da seguinte forma:
Em 2026: 825.000,00 €
 - 375.000,00 € após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, na sequência da assinatura do Contrato-Programa;
 - 450.000,00 € até 30 de outubro, após a entrega do 1.º relatório intercalar;Em 2027: 615.000,00 €
 - 375.000,00 € até 30 de abril, após a entrega do 2.º relatório intercalar;
 - 240.000,00 € até 30 de outubro, após a entrega do 3.º relatório intercalar;Em 2028: 60.000,00 € até 28 de fevereiro, após a entrega do Relatório Final.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Contrato-Programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, no presente ano económico, tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.UB.S0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 51408.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2026

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Sistema Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Autónoma da Madeira (SRGIFR-RAM), estabelecendo um modelo próprio de planeamento, coordenação e execução adaptado às especificidades do território regional, bem como um regime de medidas especiais de contratação pública para ações de gestão de combustíveis, bem como, submete a mesma à apreciação e aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 83/2026

Considerando que a adoção de medidas conducentes à prevenção e mitigação do risco de incêndios rurais na Região Autónoma da Madeira (RAM) assume a maior relevância e exige a tomada de ações concretas que permitam a sua concretização;

Considerando que os referidos objetivos podem ser alcançados, designadamente, através da criação de um modelo integrado de planeamento, coordenação e execução, devidamente adaptado às especificidades, territoriais, geomorfológicas e institucionais que contemple e preveja as necessidades sentidas no quadro Regional;

Atendendo a que o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), criado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, definido para o território de Portugal continental, não tem aplicação na Região Autónoma da Madeira;

Considerando os fins supra referidos e a consequente necessidade de dotar a RAM de instrumentos equivalentes, procede-se à elaboração de um projeto de diploma que prevê um Sistema Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, designado abreviadamente de “SRGIFR-RAM”, e estabelece um regime de medidas especiais de contratação pública para ações de gestão de combustíveis, através de remissão para o artigo 7.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, garantindo a sua compatibilidade com o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o reforço dos princípios da transparência, concorrência e eficiência nesta área.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2026, resolve:

- 1- Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Sistema Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Autónoma da Madeira e estabelece medidas especiais de contratação para gestão de combustíveis, com remissão para o artigo 7.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
- 2- Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)